



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

## **BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2022**

### **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXII Nº 04 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022

### **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**Coordenação-Geral de Planejamento e Administração**

**Coordenação de Recursos Humanos**

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

**Presidente**

MARCELO NERY COSTA

**Diretor-Executivo**

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

**Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto**

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

**Coordenador de Recursos Humanos substituto**

### **BOLETIM INTERNO DE PESSOAL**

#### **SEÇÃO 1**

**Atos Normativos**

#### **SEÇÃO 2**

**Atos Decisórios**

#### **SEÇÃO 3**

**Atos Enunciativos**

#### **SEÇÃO 4**

**Documentos Diversos**

**SUMÁRIO****SEÇÃO 1 - Atos Normativos****SEÇÃO 2 - Atos Decisórios**

Presidência/Direção Executiva

**SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos****SEÇÃO 2 - Atos Decisórios****PORTRARIA FUNARTE Nº 450 DE 07 DE ABRIL DE 2022****Diretrizes de atividades da Procuradoria Jurídica no âmbito da Fundação Nacional de Artes**

**O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril 2004;

**CONSIDERANDO:**

- Os termos da Instrução de Serviço nº 1 de 2017, elaborada pela Procuradoria Federal junto à Funarte (Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal junto à Funarte – OE/PGF/Funarte), para atender ao disposto na Portaria nº 526, de 26.08.2013, do Procurador-Geral Federal, que estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal às autarquias e fundações públicas federais;
- O disposto no art. 5º da referida Instrução de Serviço, em remissão ao art. 18 da Portaria nº 526 de 2013, no sentido de que o órgão máximo da autarquia/fundação estabeleça o detalhamento das diretrizes gerais trazidas nessa norma legal, atendendo às peculiaridades da entidade;
- O disposto no art. 6º da mesma Instrução de Serviço, remetendo ao art. 18 da aludida Portaria, quanto à necessidade de definição das autoridades ou dos servidores competentes para o encaminhamento de consulta jurídica ou solicitação de assessoramento;
- O consenso entre esta Presidência e a Procuradoria, quanto a ser indispensável o estabelecimento de normas que promovam um melhor aproveitamento das atividades jurídicas, com economia operacional, sem prejuízo da segurança para as Unidades desta Fundação;
- Em atenção ao [Decreto nº 10.139, de 28 de Novembro de 2019](#), que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, em conformidade com o art. 1º e seu respectivo parágrafo constante no inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pela Procuradoria Federal junto à Funarte são as definidas nos art. 2º e 3º, respectivamente, da anexa Instrução de Serviço nº 1 da Procuradoria Federal junto à Funarte.

Art. 2º- O encaminhamento de consulta jurídica se restringe ao Presidente da Funarte, ao Diretor Executivo, aos Diretores dos Centros e ao Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, por deterem competência para exarar manifestação ou proferir decisão sobre a matéria objeto de dúvida a ser dirimida.

Págrafo único – Os Representantes Regionais encaminharão seus questionamentos por intermédio do Diretor Executivo, que requisitará da autoridade a que o assunto for pertinente a respectiva manifestação conclusiva.

Art. 3º- A consulta jurídica deverá ser encaminhada nos autos administrativos, por meio de quesitos, acompanhada de manifestação conclusiva do consulente e de demais agentes de outras unidades, quando for o caso, detentores da competência descrita no art. 2º, caput, observando o formulário Modelo de Consulta anexo, conforme o art. 9º da Instrução de Serviço nº 1 da Procuradoria, em atendimento ao determinado pela Portaria PGF nº 526 de 2013, não mais se admitindo qualquer outro meio de consulta.

Art. 4º - Em caráter excepcional, dada a urgência do atendimento e desde que prescindível a vista dos autos administrativos a juízo da Procuradoria, será admitido o encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico, sem prejuízo da prévia autuação física dos documentos, inclusive, da manifestação do agente competente, conforme o art. 9º, § 1º, I e § 2º, da Portaria nº 526 de 2013.

Art. 5º- A consulta jurídica será respondida nos autos administrativos em que foi formulada, ou por meio eletrônico, em caso de urgência no atendimento, não se admitindo, em nenhuma outra hipótese, o encaminhamento de consulta em expediente avulso,

apartado dos respectivos autos.

Parágrafo único- No caso de atendimento urgente, a consulta deverá ser encaminhada para o e-mail [projur@funarte.gov.br](mailto:projur@funarte.gov.br), ou outro indicado pela Procuradoria, o qual será utilizado para resposta, devendo a consulta e sua resposta ser imediatamente impressas e juntadas nos autos físicos ou eletrônicos.

Art. 6º- Nas hipóteses de solicitação de assessoramento, deverá ser utilizado, preferencialmente, o e-mail referido no art. 5º, podendo a autoridade competente requisita-lo por telefone ou, mesmo, pessoalmente.

Art. 7º - A critério da Procuradoria, os autos administrativos que careçam da devida instrução, serão restituídos ao consulente, para providências que permitam a manifestação jurídica de resposta, exceto se a Procuradoria puder condicionar sua conclusão ao saneamento das formalidades preteridas.

Art. 8º- Será de 15 (quinze) dias o prazo para resposta à consulta formalmente solicitada, de acordo com o art. 42 da Lei nº 9.784 de 1999 e com a Boa Prática Consultiva nº 14 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, podendo ser prorrogado por igual, em caso de justificada necessidade.

Parágrafo único- As Unidades da Funarte deverão planejar suas ações com antecedência, levando em consideração o prazo para manifestação jurídica de resposta, de forma a não ocorrer prejuízo ao desempenho de cada qual.

Art. 9º - As atividades de assessoramento deverão ser registradas em ata, quando seu conteúdo o justifique, assim como as audiências concedidas a particulares, em dependências da Funarte, qualquer que seja o seu objetivo, de acordo com o Decreto nº 4.334 de 2002, ainda que estas não contem com representante da Procuradoria.

Parágrafo único - As reuniões externas deverão ser registradas e anexadas aos autos administrativos, para conservação do seu teor, assinalando todos os partícipes.

Parágrafo segundo – Inexistindo autos administrativos físicos ou eletrônicos, o registro mencionado no parágrafo primeiro deverá ser arquivado em local próprio.

Art. 10º - Estas diretrizes poderão ser alteradas, conforme se verifique ser necessário para o melhor desempenho das atividades da Funarte, em consenso com a Procuradoria.

Art. 11º - Fica revogada a Portaria Funarte nº 118 de 22 de maio de 2017.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data 02/05/2022, em atendimento ao [Decreto nº 10.139, de 28 de Novembro de 2019](#), e será publicada no Diário Oficial da União, tão-logo a Intrução de Serviço nº 1 da Procuradoria Federal, a que se encontra afeta, seja publicada em Boletim Interno de Pessoal.

#### **Portaria assinada:**

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

**PRESIDENTE**

#### **ANEXO I**

Instrução de Serviço OE/PGF/Funarte nº 01/2017

A Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Nacional de Artes-Funarte (Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal junto à Funarte – OE/PGF/Funarte), no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos termos do art. 19 da Portaria nº 526, de 26.08.2013, do Procurador-Geral Federal e levando, ainda, em consideração, os Enunciados constantes do Manual de Boas Páticas Consultivas – BPC e as Orientações Normativas da Advocacia-Geral da União, visando a regulamentar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Funarte, com o objetivo de promover melhor fluxo e economia operacional em relação ao desempenho de suas atividades, RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos serão executadas por esta Procuradoria de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 526, de 2013.

Art. 2º - Constituem atividades de consultoria jurídica, de acordo com o art. 6º, I a V e parágrafo único da Portaria nº 526, de 2013, a análise prévia e conclusiva de:

I-minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II-minutas de contratos e seus aditivos;

III-atos de dispensa e inexigibilidade de licitação cujo exame não se encontre excepcionado pela Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União;

IV-minutas de convênios, instrumentos congêneres e seus aditivos;

V-minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres.

Parágrafo 1º- Igualmente, compreende-se como consultoria jurídica a análise prévia de normas legais de interesse para a realização das atividades finalísticas da Funarte, assim como de atos normativos por ela editados.

Parágrafo 2º- Serão, ainda, objeto de análise prévia:

a)- Conforme a especificação constante do art. 7º, I a IV e parágrafo único da Portaria nº 526 de 2013:

I-minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

II-processos administrativos de arbitragem;

III-minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

IV-processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas, observadas as formas e eventuais ressalvas previstas em ato normativo da Funarte;

V-outros documentos que interessem diretamente à consecução da atividade finalística da Funarte, justificadamente.

b)- Conforme disposição do art. 8º da Portaria nº 526, de 2013:

-questões que suscitem dúvida quanto à competência institucional da Funarte;

Art. 3º - As atividades de assessoramento jurídico, nos termos do art. 17 da Portaria nº 526, de 2013, ocorrerão quando se tratar, dentre outras, de:

I-dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II-fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser, posteriormente, encaminhados para apreciação sob a forma de consulta jurídica, quando necessário ou recomendável a participação prévia desta procuradoria;

III-acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV-acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos;

Art. 4º - O exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico desta Procuradoria não a exime de desempenhar as demais atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73 de 1993, e em especial, as referidas no art. 1º, I a VI, da Portaria nº 526 de 2013.

Art. 5º - As diretrizes estabelecidas na Portaria nº 526 de 2013, referida no art. 1º, acima, conforme previsão do art. 18 da mesma norma legal, poderão ser objeto de detalhamento pela Funarte, por meio de Portaria que esclareça o conteúdo das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, visando à correta compreensão de seu funcionamento e a um melhor aproveitamento do trabalho desta Procuradoria junto à entidade.

Art. 6º - A observância das diretrizes estabelecidas na Portaria nº 526 de 2013 e na norma de detalhamento a ser editada pela Funarte não afasta a possibilidade de esta Procuradoria recomendar, de ofício, providências de natureza jurídica em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, em manifestação jurídica própria ou no exercício de assessoramento jurídico.

Art. 7º - A solicitação das atividades de consultoria e assessoramento jurídico compete, exclusivamente, aos agentes públicos da Funarte com competência para tanto, conforme a definição que deve constar da norma de detalhamento a ser editada pela entidade.

Art. 8º - A norma de detalhamento a ser editada pela Funarte deverá prever sejam submetidos a análise jurídica prévia, mediante solicitação de consulta jurídica, os documentos/peças seguintes:

a) conforme o disposto no art. 7º, I a V, da Portaria nº 526 de 2013:

I-minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

II-processos administrativos de arbitragem;

III-minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

IV-processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas, observadas as formas e eventuais ressalvas previstas em ato normativo da Funarte;

V-outros documentos que interessem diretamente à consecução da atividade finalística da Funarte;

b)- Conforme disposição do art. 8º da Portaria nº 526, de 2013:

-questões que suscitem dúvida quanto à competência institucional da Funarte;

Art. 9º- Qualquer consulta jurídica deverá utilizar o formulário Modelo de Consulta anexo, e será formulada por meio de quesitos, nos autos administrativos, os quais devem ser instruídos com os documentos necessários à elucidação da controvérsia, além de manifestação conclusiva do consultente e, se for o caso, de demais agentes de outras unidades, detentores da competência que vier a ser estabelecida na norma de detalhamento, consoante o disposto no art. 7º, supra.

Parágrafo único - Em caso de urgência, desde que prescindível a vista dos autos administrativos, a consulta jurídica poderá ser encaminhada por correio eletrônico, sem prejuízo da prévia autuação física dos documentos, inclusive, da manifestação do agente competente, conforme o art. 9º, § 1º, I e § 2º, da Portaria nº 526 de 2013.

Art. 10- A consulta jurídica será respondida pela Procuradoria nos autos administrativos em que foi formulada, ou por meio eletrônico, na hipótese de urgência no atendimento.

Parágrafo primeiro- A consulta jurídica e sua resposta, quando formuladas por meio eletrônico, deverão ser, imediatamente, impressas e juntadas aos autos físicos ou eletrônicos, devendo a manifestação jurídica consignar o fato de a consulta ter sido formulada em caráter de urgência, tal como determinado no art. 12, § 4º, da Portaria nº 526 de 2013.

Parágrafo segundo – No encaminhamento de consulta em caráter de urgência, deverá ser utilizado o e-mail [projur@funarte.gov.br](mailto:projur@funarte.gov.br), o qual será utilizado para resposta.

Art. 11 – A consulta jurídica será respondida por meio de Parecer ou Nota, tal como disposto no art. 3º da Portaria AGU nº 1339 de 2009, com as alterações promovidas pela Portaria AGU nº 316 de 2010, conforme o grau de complexidade da hipótese examinada.

Parágrafo primeiro – O Parecer deverá ser utilizado: a) para os casos de estudos e análises jurídicos de natureza complexa ou b) para responder a consultas que exijam demonstração do raciocínio jurídico e seu desenvolvimento.

Parágrafo segundo – A Nota deverá ser utilizada quando se tratar de: a) hipóteses anteriormente examinadas ou b) casos de menor complexidade jurídica.

Art. 12 – A Procuradoria se expressará, ainda, por meio de: a) Cotas, para os casos de instrução dos autos que prescindam de fundamentação jurídica; e de b) Despachos proferidos pela Procuradora-Chefe, destinados à avaliação (aprovação, total ou parcial ou reprovação) de peças jurídicas elaboradas por outros procuradores componentes do Órgão, quando houver.

Art. 13 – As solicitações de providências, no âmbito da Procuradoria, serão expressadas, nos autos administrativos, por meio de Despachos de Expediente.

Parágrafo único – À exceção dos referidos Despachos de Expediente, todas as demais manifestações jurídicas antes referidas serão numeradas, sequencialmente.

Art. 14 - A manifestação jurídica poderá ser revista pela Procuradoria, de ofício ou a pedido, neste caso, demonstrada a existência de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados, conforme o disposto no art. 15, caput, da Portaria nº 526 de 2013.

Parágrafo único- A revisão de que trata o caput, expressamente motivada, será proferida nos mesmos autos em que foi elaborada a manifestação originária, ou em autos distintos, em se tratando de questão similar àquela, conforme disposto no art. 15, I e II da Portaria nº 526 de 2013.

Art. 15 - Em nenhuma hipótese a Procuradoria se manifestará em expedientes avulsos, conforme previsão da Boa Prática Consultiva nº 31, constante do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

Art. 16 - O assessoramento deverá ser solicitado, preferencialmente, por meio eletrônico, mas poderá ser efetuado verbalmente, nas hipóteses de urgência.

Parágrafo único –Deverá ser utilizado o e-mail [projur@funarte.gov.br](mailto:projur@funarte.gov.br), para interlocução.

Art. 17 - Os autos administrativos que não se encontrarem devidamente instruídos serão restituídos ao consulente, para que este providencie a complementação da instrução, com os elementos necessários a possibilitarem a manifestação jurídica, identificados por esta Procuradoria.

Parágrafo único – Caso a providência solicitada não seja imprescindível à análise, a Procuradoria poderá se manifestar, condicionando a adoção de sua conclusão ao saneamento das formalidades preteridas, conforme a Boa Prática Consultiva nº 31, do Manual de Boas Prática Consultivas da AGU.

Art. 18 – O prazo para resposta à consulta formalmente solicitada será de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 42 da Lei nº 9784 de 1999, e como estabelecido na Boa Prática Consultiva nº 14 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, podendo ser prorrogado por igual, em caso de necessidade justificada.

Art. 19 – Na elaboração da manifestação jurídica, se adotará o entendimento já expressado sobre a matéria pelos Órgãos da AGU, constante de pareceres referenciais.

Parágrafo primeiro –A Procuradoria poderá, ainda, adotar, como referenciais, outras manifestações por ela emitidas, anteriormente, em situações semelhantes, identificando os autos em que ocorreram.

Parágrafo segundo – As normas administrativas internas que tratem de assuntos passíveis de solicitação de consultoria, desde que aprovadas pela Presidência da Funarte e publicadas em Boletim Interno, serão, igualmente, adotadas pela Procuradoria na elaboração de suas manifestações jurídicas.

Art. 20 - As reuniões internas decorrentes da atividade de assessoramento deverão ser registradas em ata, caso o seu conteúdo o justifique, assim como as audiências concedidas a particulares, em dependências da Funarte, deverão ser objeto de registro, na forma do Decreto nº 4.334 de 2002, ainda que não contem com a presença de representante da Procuradoria.

Parágrafo único – As reuniões externas de que participe qualquer servidor da Funarte, deverão ser, também, registradas, para conservação de seu teor, bem como anexadas aos autos administrativos, quando for o caso, ou arquivadas em local próprio.

Art. 21 - As diretrizes trazidas nesta norma poderão ser alteradas, na medida da constatação da necessidade de melhor atender ao desenvolvimento das atividades finalísticas da Funarte.

Art. 22 – Esta norma entrará em vigor com a aprovação da Presidência da Funarte em ato próprio, devidamente publicado em Boletim Interno de Pessoal.

## **ANEXO II**

### **Formulário modelo de consulta**

Número do Processo:

Assunto:

Interessado:

Órgão assessorado:

Relato dos fatos:

Fundamentações:

Quesitos de consulta:

#### **Anexo I e Anexo II da Instrução de Serviço OE/PGF/Funarte nº 01/2017 assinado:**

RENATA MARIA RENAULT DOS SANTOS  
Chefe da Procuradoria Jurídica junto a FUNARTE

#### **Boletim Interno de Pessoal assinado:**

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

**Coordenador de Recursos Humanos substituto**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge de Lemos Magalhães, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/04/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1483732** e o código CRC **944CF424**.

---

**Referência:** Caso responda este Boletim, indicar expressamente o Processo nº 01531.000604/2022-34

SEI nº 1483732